



Parecer CFM aprovado
Nº 25/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 20/2022 – PARECER CFM nº 25/2024

ASSUNTO: Regimento interno
RELATOR: Cons. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

EMENTA: Homologação do regimento interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

RELATÓRIO

Designada para emitir parecer a respeito da proposta de regimento interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI), após vista e analisada, conforme os Despachos SEI nºs 535/2022, 62/2023, 590/2023, 618/2023, 219/2024, 587/2024 e 685/2024 da Coordenadoria Jurídica deste Conselho Federal de Medicina (CFM), encaminhado ao plenário deste Conselho, com indicação de aprovação do teor apresentado, o Regimento Interno do CRM-PI, em atenção ao artigo 15 alínea “e”, da Lei nº 3.268/1957.

Este é o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2024.

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado em Sessão Plenária
Em 20/11/2024
Conselho Federal de Medicina



Parecer CFM aprovado
Nº 25/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ
REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM-PI, fundado em 10.12.1958, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e jurisdição no âmbito do território do Estado, conforme a Lei nº 3.268, de 30.9.1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19.7.1958, respectiva e posteriormente alterada pela Lei nº 11.000, de 15.12.2004, e Lei nº 10.911, de 22.12.2021, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. O uso da sigla CRM-PI é privativo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

Art. 2º Cabe ao CRM-PI, como órgão supervisor da ética médica no Estado do Piauí e, ao mesmo tempo, fiscalizador, disciplinador e julgador das atividades médicas, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Corpo de Conselheiros será composto por vinte e um (21) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, vinte (20) de cada categoria, serão eleitos pela Assembleia Geral, em votação secreta, na forma da lei.

Mirandy

Sec. Sec. Sec.



Parecer CRM aprovado
Nº 257/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 2º Serão acrescentados ao colegiado 01 (um) Conselheiro Efetivo e 01 (um) Conselheiro Suplente, indicados pela Associação Médica Brasileira Seccional Piauí, em conformidade com os artigos 12 e 13 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, exercendo as funções de Conselheiros eleitos do CRM-PI.

Art. 4º O cargo de conselheiro do Conselho de Medicina do Estado do Piauí, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CRM-PI contará com a seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Corpo de Conselheiros.

II - Órgão Executivo:

- a) Diretoria.

III - Órgãos Colegiados Descentralizados:

- a) Comissões de Ética Médica;
- b) Câmaras Técnicas de Assessoramento.

IV - Órgãos Colegiados de Deliberação Singular:

- a) Comissão de Tomada de Contas;
- b) Comissão de Qualificação e Registro de Especialidade;
- c) Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME);
- d) Comissão de Coordenação das Comissões de Ética Médica;
- e) Comissão de Licitação;
- f) Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) Comissões Especiais.

V - Órgãos de Assistência Direta e Indireta:

- a) Assessorias;
- b) Consultorias.

João Guedes

Umarom



Parecer CFM aprovado
Nº 25/2014
Em 20/11/2014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

VI - Órgãos de Direção, Execução e Apoio:

- a) Departamento de Apoio Administrativo;
- b) Departamento de Fiscalização;
- c) Setor Jurídico.

VII - Órgãos Descentralizados:

- a) Delegacias Seccionais;
- b) Representações Seccionais.

Art. 6º Para integrar o Corpo de Conselheiros, os médicos devem observar as exigências estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Medicina que dispõe sobre as instruções para as eleições em todos os Estados e no Distrito Federal, de Conselheiros, efetivos e suplentes, aos Conselhos Regionais de Medicina, vigente à época das eleições.

Art. 7º. O Corpo de Conselheiros poderá criar, organizar, extinguir e fomentar a formação de Câmaras Técnicas, Delegacias Seccionais e Comissões de Ética Médica em Unidades de Saúde, conforme resoluções normativas específicas do Conselho Federal de Medicina e deste Conselho Regional.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CRM-PI

Art. 8º Compete ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí:

- I - deliberar sobre a inscrição e cancelamento das inscrições dos médicos e dos registros das pessoas jurídicas no quadro do Conselho;
- II - manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva jurisdição;
- III - fiscalizar o exercício da profissão de médico, inclusive mediante a fiscalização da propaganda e publicidade feita por profissionais médicos, estabelecimentos de saúde e demais entidades ligadas à Medicina;

Jo. S. S. S.

M. M. M.



Parecer CRMPI aprovado

Nº 25/2014

Em 20/11/2014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- IV - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, aplicando as penalidades que couberem;
- V - velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos do médico;
- VI - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da Medicina e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;
- VII - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais inscritos e das pessoas jurídicas registradas;
- VIII - exercer os atos de jurisdição que, por lei, lhes sejam conferidos;
- IX - representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularização dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;
- X - realizar eleições para o Corpo de Conselheiros, ao término de cada mandato, na forma da legislação em vigência e nos termos de Resolução editada pelo Conselho Federal de Medicina;
- XI - dispor sobre sua administração;
- XII - eleger sua Diretoria e suas Comissões;
- XIII - supervisionar eleições para as Comissões de Ética dos estabelecimentos de saúde;
- XIV - promover ações visando aperfeiçoar a educação médica e ética dos médicos regularmente inscritos;
- XV - cobrar anuidade, taxas, emolumentos, multas e outras obrigações permitidas em lei dos médicos inscritos e das pessoas jurídicas registradas neste Conselho Regional de Medicina, em observância ao poder de polícia previsto no artigo 78, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);
- XVI - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei;
- XVII - deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações, a prestação de contas da Diretoria e o relatório do Presidente;
- XVIII - expedir carteiras profissionais e outros documentos previstos em lei;
- XIX - registrar e fiscalizar o funcionamento de todas as organizações ou entidades de assistência médica, públicas ou privadas, que estejam sob sua jurisdição;

Secretaria:

Mandat



Parecer CFM aprovado
Nº 25/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- XX - tomar as medidas necessárias para exercer plenamente suas atribuições legais;
- XXI - funcionar como Tribunal Regional de Ética, quando do julgamento de transgressão de natureza ética, praticada por médicos no exercício da profissão e por pessoas jurídicas que exerçam atividade médica;
- XXII – conferir honorarias a médicos regularmente inscritos;
- XXIII - promover a eleição do seu representante no Conselho Federal de Medicina e seu suplente, observando as exigências estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente;
- XXIV - criar Delegacias ou Representações Seccionais, quando julgar oportuno, com o objetivo de descentralizar suas atividades;
- XXV - organizar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Plenário *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí será constituída pelos médicos nele inscritos, em pleno gozo dos direitos conferidos pela lei, que estejam inscritos e adimplentes.

§ 1º A Assembleia Geral será dirigida por Mesa Diretora composta pelo Presidente e Secretário do CRM-PI;

§ 2º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do CRM-PI através de Edital publicado na imprensa do Estado, jornal de grande circulação e site oficial do CRM-PI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando o local da primeira e segunda convocações e a pauta dos trabalhos.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter:

- I - ordinário, no primeiro trimestre de cada ano;

João Augusto

Mendonça



Paracer CFM aprovado
Nº 257/2014
Em 20/11/2014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

II - extraordinário, podendo ser também convocada por dois terços (2/3) do Corpo de Conselheiros ou por um terço (1/3) dos médicos inscritos e adimplentes, só deliberando sobre o objeto da convocação;

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I – ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria. Para esse fim, reunir-se-á, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do CRM-PI;

III - fixar ou alterar as contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV - deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V - eleger um Conselheiro efetivo e um Conselheiro suplente para compor o plenário do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros (metade mais um) e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de médicos habilitados.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 12. O Corpo de Conselheiros compõe-se de Conselheiros Efetivos e Suplentes, eleitos na forma da lei e normas suplementares, todos exercendo o mandato por prazo de 05 (cinco) anos, a título honorífico, com domicílio no Estado do Piauí.

§ 1º Os conselheiros eleitos deverão tomar posse na primeira sessão plenária, salvo por motivo justificado, devendo neste caso, serem empossados em plenária seguinte ao término do impedimento.

10/11/2014

União



Parecer CFM aprovado
Nº 25/2011
Em 20/11/2011

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 2º Encerrar-se-á sempre o mandato no dia 30 (trinta) de setembro de cada quinquênio.

Art. 13. O Corpo de Conselheiros é órgão deliberativo superior do CRM-PI, distribuindo-se em:

I - Plenário;

II - Comissões.

§ 1º Das atividades do Corpo de Conselheiros, participarão os Conselheiros Efetivos, bem como os Suplentes, quando convocados pelo Presidente do CRM-PI. Independentemente do disposto neste parágrafo, os Conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Regional de Medicina respectivo.

§ 2º A convocação de Conselheiros Suplentes far-se-á pelo Presidente do CRM-PI para:

a) preencher vagas de Conselheiros Efetivos ou substituí-los em caso de ausência ou impedimento;

b) desempenhar tarefas que lhes sejam atribuídas pelo corpo de Conselheiros ou pela Diretoria do CRM-PI.

§ 3º O conselheiro suplente pode participar das Sessões do CRM-PI, com direito a voz e voto, desde que convocado para compor o Pleno e que não ultrapasse de 21 (vinte e um) o número de votantes. Sua posse se dará ao assinar o livro de presença.

§ 4º Em sessões de julgamento, só terão direito a voz e voto os primeiros 21 (vinte e um) conselheiros que assinarem o livro de presença, ocasião em que se dará simultaneamente sua posse.

Art. 14. Compete ao Corpo de Conselheiros:

I - eleger a Diretoria e as Comissões Permanentes e Especiais;

II - convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, observando-se o disposto no item II do art. 9º;

João Zuccato

Mendonça



Parecer CFM aprovado
Nº 251/2011
Em 20/11/2011

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- III - convocar sessão extraordinária;
- IV - apreciar e deliberar sobre o Orçamento anual, suas alterações, as prestações de contas e o relatório do Presidente, após o parecer da Comissão de Tomada de Contas;
- V - conferir honorarias a médicos regularmente inscritos no CRM-PI;
- VI - dispor sobre a administração do CRM-PI, respeitando a competência de seus órgãos;
- VII - funcionar como Tribunal Regional de Ética, quando do julgamento de transgressões de natureza ética praticadas no exercício da profissão por médico inscrito no CRM-PI;
- VIII - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC) dos colaboradores do CRM-PI;
- IX - aprovar o Plano Estratégico Institucional (PEI) do CRM-PI;
- X - aprovar os pedidos de licenças dos conselheiros do CRM-PI, os quais deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 (noventa) dias, que pode ser renovado por igual período, sendo os casos omissos deliberados em plenária;
- XI - aprovar Resoluções;
- XII - aprovar mudanças neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina;
- XIII - dispor sobre casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 15. O Corpo de Conselheiros reunir-se-á:

- I - quinzenalmente, em caráter ordinário;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Handwritten signature: Manoel dos Santos



Parecer CEM aprovado
Nº 25/2014
Em 20/11/2014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 16. A instalação das sessões do Corpo de Conselheiros ocorrerá com quórum de maioria simples, ou seja, com o quórum mínimo de 11 (onze) conselheiros.

Art. 17. As sessões do Corpo de Conselheiros serão de caráter privado, salvo por deliberação em contrário de sua maioria simples.

Art. 18. As sessões do Tribunal Regional de Ética observarão o Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 19. Os trabalhos nas sessões observarão a pauta elaborada pelo Secretário-Geral, com a seguinte estrutura:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - outros assuntos do interesse do CRM-PI.

Art. 20. Para o registro dos trabalhos de cada sessão, haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e, nelas, serão consignados:

- I - a data, a hora de abertura, o número da sessão e o local de realização desta;
- II - o nome do Presidente da sessão;
- III - o nome dos Conselheiros e demais presentes;
- IV - a súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos apresentados e o nome dos interessados;
- V - a ata, após aprovada e devidamente assinada, deverá ser digitalizada.

Art. 21. As sessões do Corpo de Conselheiros serão presididas pelo Presidente do CRM-PI e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 22. As votações nas sessões do Corpo de Conselheiros serão tomadas de forma aberta, não sendo permitido ao Conselheiro se abster de votar, salvo em caso de impedimento.

Parágrafo Único. O Presidente sempre votará. Em caso de empate, dará também o voto de qualidade.

José Siqueira

Mendonça



Parecer CFM aprovado

Nº 25/2024

Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

CAPÍTULO IV

DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. Sobre os afastamentos, aplicam-se aos Conselheiros:

I - os pedidos de licenças dos conselheiros do CRM-PI deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 (noventa) dias, que pode ser renovado por igual período;

II - os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões do CRM-PI, para as quais tenham sido convocados, deverão, com antecedência, comunicar o fato à Secretaria;

III - verificadas, sem justificativa, 03 (três) faltas consecutivas a 03 (três) convocações e 05 (cinco) faltas intercaladas a 05 (cinco) convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do Conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRM-PI tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 24. Em caso de vacância de cargo de Diretoria do CRM-PI, este será preenchido através de eleição, dentre os Conselheiros efetivos, para o respectivo cargo e realizada na primeira sessão plenária ordinária seguinte para o período restante do mandato.

Art. 25. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CRM-PI, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I - ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de pessoa jurídica que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

João Sávio S.
Urmandu



Parecer CFM aprovado
Nº 95/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

TÍTULO V DO ÓRGÃO EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria Executiva do CRM-PI terá a seguinte composição:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário-Geral;
- IV) 1º Secretário;
- V) 2º Secretário;
- VI) 1º Tesoureiro;
- VII) 2º Tesoureiro
- VIII) Corregedor;
- IX) Vice-Corregedor.

§ 1º A eleição da Diretoria ocorrerá a cada 30 (trinta) meses, pela maioria absoluta dos conselheiros efetivos, podendo as candidaturas serem individuais ou em chapas.

§ 2º A eleição da Diretoria para o segundo período de 30 (trinta) meses far-se-á de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do término do mandato, observando-se o § 1º no que couber.

João Sávio
Mendonça



Parecer CFM aprovado
 Nº 951/2014
 Em 20/11/2014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 3º Os membros da Diretoria somente poderão ter reeleição para o mesmo cargo, em mandatos consecutivos, uma só vez.

Art. 27. A Diretoria do CRM-PI reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinatório, sob a direção do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 28. A vacância dos cargos da Diretoria ocorre por:

I - falecimento;

II - renúncia expressa ao cargo;

III - verificação de 03 (três) faltas consecutivas a 03 (três) convocações e 05 (cinco) faltas intercaladas a 05 (cinco) convocações intercaladas, a contar da primeira falta não justificada pelo Conselheiro, cabendo ao pleno do CRM adotar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 29. Compete à Diretoria:

I - administrar o CRM-PI, adotando as medidas necessárias para o seu pleno funcionamento;

II - cumprir as deliberações do Conselho Federal de Medicina, da Assembleia Geral e do Corpo de Conselheiros;

III - expedir, em caso de urgência, *ad referendum* do Corpo de Conselheiros, resoluções que versem sobre matéria administrativa;

IV - expedir instruções para a execução das Resoluções aprovadas pelo Corpo de Conselheiros.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Presidente:

I - representar o CRM-PI perante o Poder Público, em juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a legislação relativa ao exercício da Medicina;

Jose Sneyr
Mandato



Parecer CFM aprovado

Nº 251/2014

Em 20/11/2014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Corpo de Conselheiros e da Assembleia Geral;
- IV - cumprir as decisões do Conselho Federal de Medicina;
- V - convocar Conselheiros e médicos inscritos regularmente para participar de atividades do CRM-PI;
- VI - assinar com o Tesoureiro as operações bancárias e demais documentos relativos às finanças do CRM-PI;
- VII - determinar, junto ao Tesoureiro, a elaboração do orçamento do CRM-PI para ser apreciado e aprovado pelo Plenário do CRM-PI e posteriormente encaminhado ao CFM;
- VIII - assinar com o Secretário-Geral as carteiras profissionais, publicações e demais documentos administrativos do CRM-PI;
- IX - despachar com o Secretário-Geral o expediente do CRM-PI;
- X - apresentar o relatório anual do CRM-PI ao Corpo de Conselheiros, à Assembleia Geral e ao Conselho Federal de Medicina;
- XI - zelar pela administração do CRM-PI, contratando, dispensando, promovendo, advertindo ou punindo servidores, observando o disposto em lei;
- XII - expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- XIII - dar posse aos Conselheiros e servidores do CRM-PI;
- XIV - delegar à Diretoria as suas devidas funções;
- XV - dar posse às Comissões, inclusive às de Ética Médica, aos Delegados e Representantes do CRM-PI;
- XVI - indicar, quando solicitado, representantes para compor comissões da área de saúde de outras instituições;
- XVII - adquirir e alienar bens móveis e imóveis e entrar em negociação para tais fins, com autorização do plenário do CRM-PI;
- XVIII - supervisionar o Setor Jurídico do CRM-PI;
- XIX - autorizar a abertura de processos licitatórios.

Seção III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100 / 6122

www.crm-pi.org.br e e-mail: assejur@crm-pi.org.br

Doc. 251/14
Miriam



Parâcer CRM aprovado
Nº 25/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - desempenhar as tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- III - coordenar a Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos - CODAME.
- IV - ouvindo as sociedades de especialidades, constituir as Câmaras Técnicas de Assessoramento mediante a indicação de seus respectivos membros.

Seção IV DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 32. Compete ao Secretário-Geral:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - supervisionar a administração do CRM-PI;
- III - secretariar as sessões da Assembleia Geral, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
- IV - estabelecer a pauta das reuniões do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
- V - subscrever os termos de posse ou de compromisso dos Conselheiros;
- VI - assinar com o Presidente as carteiras profissionais e demais documentos administrativos do CRM-PI;
- VII - expedir certidões e correspondências da Secretaria;
- VIII - expedir avisos e convocações de reuniões e sessões;
- IX - propor ao Presidente os atos relativos aos servidores do Conselho, supervisionando as atividades destes;
- X - assistir administrativamente aos órgãos colegiados do CRM-PI;
- XI - colaborar com o Presidente na administração do pessoal do CRM-PI;
- XII - redigir e ler as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Corpo de Conselheiros e da Diretoria, bem como providenciar assinatura naquelas;
- XIII - acompanhar as compras, contratos e licitações do CRM-PI;
- XIV - acompanhar todos os procedimentos relativos a compras e licitações;
- XV - autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as compras do CRM-PI.

Notícia 20/11/2024
mandm

Seção V DO 1º SECRETÁRIO



Parecer CFM aprovado

Nº 95/2024

Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas atividades, sempre que solicitado;
- III – coordenar a Comissão de Qualificação e Registro de Especialidade;
- IV – coordenar o Departamento de Processo-Consulta, fazendo a designação dos Conselheiros Pareceristas.

Seção VI DO 2º SECRETÁRIO

Art. 34. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - coordenar as atividades de Registros de Estabelecimentos de Saúde;
- III – coordenar as atividades da Fiscalização do CRM-PI.

Parágrafo único. Na ausência do 2º Secretário, as atividades pertinentes a este ficarão sob a responsabilidade do 1º Secretário.

Seção VII DO 1º TESOUREIRO

Art. 35. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CRM-PI;
- II - arrecadar a receita do CRM-PI;
- III - dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de tesouraria e contabilidade, bem como as atividades de compras e administração patrimonial;
- IV - adotar rotineiramente o sistema de licitação pública exigida pela Lei nº 8.666/93 (para os contratos ainda sob a égide da referida lei), Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor;
- V - atender às solicitações da Comissão de Tomada de Contas;
- VI - organizar a proposta orçamentária do CRM-PI e acompanhar sua execução;

José Sueli R.

Urquidín



Parecer CFM aprovado

Nº 95/2014

Em 20/11/2014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- VII - elaborar e apresentar ao Conselho Federal de Medicina e à Comissão de Tomada de Contas os balancetes e relatórios da receita e da despesa, a cada mês e anualmente;
- VIII - assinar com o Presidente os documentos financeiros do CRM-PI;
- IX - recolher ao Conselho Federal de Medicina as quotas-partes que lhe são devidas;
- X - recolher os recursos financeiros do CRM-PI em estabelecimentos de créditos oficiais, em contas que serão movimentadas pela assinatura de transações financeiras, conjuntamente com o Presidente.
- XI - emitir parecer técnico sobre a dotação orçamentária e disponibilidade financeira nos procedimentos licitatórios;
- XII - autorizar, em conjunto com o Secretário-Geral, as compras do CRM-PI.

Seção VIII DO 2º TESOUREIRO

Art. 36. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

Seção IX DA CORREGEDORIA

Art. 37. Compete ao Corregedor:

- I - assistir o Presidente do Conselho no tocante à parte disciplinar dos médicos;
- II - aplicar as medidas que se façam necessárias ao pleno exercício das atividades judicantes do CRM-PI, de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina em vigor;
- III - realizar correições processuais;
- IV - distribuir as sindicâncias e os processos ético-profissionais, designando os Conselheiros Sindicantes, Instrutores e Relatores;
- V - dirigir e fiscalizar as atividades do Setor de Processos (Sindicâncias e Processos Éticos);

Handwritten signature: J. S. S. S. S.



Parecer CFM aprovado
Nº 957/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- VI - pautar as Sindicâncias para julgamento pelas Câmaras de Sindicâncias e os Processos Éticos para julgamento pelo Pleno;
- VII - coordenar propostas de resolução precedida de parecer de um conselheiro designado.

Seção X DA VICE-CORREGEDORIA

Art. 38. Compete ao Vice Corregedor:

- I - substituir o Corregedor em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Corregedor em suas atribuições, inclusive na designação de conselheiros para instruir sindicâncias e processos ético-profissionais, bem como para atuar como Relator de processos-éticos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 39. O CRM-PI terá as seguintes comissões de caráter transitório e permanente, sendo que a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitações terão caráter permanente:

- I - de Tomada de Contas;
- II - de Licitação, criada nos moldes da Lei nº 14.133/2021;
- III - de Fiscalização;
- IV - de Divulgação de Assuntos Médicos;
- V - de Coordenação das Comissões de Ética Médica;
- VI - de Qualificação e Registro de Especialidade;
- VII - da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- VIII – de Educação Médica Continuada.

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas será constituída por, no mínimo, três integrantes eleitos pelo plenário, não podendo dela participar membro da Diretoria, e reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo por convocação do plenário ou da Diretoria.

João Cecy Jr.
Umandim



Parecer CFM aprovado

Nº 251/2024

Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

§ 2º A composição dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá observar os termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), não podendo os referidos membros serem, entre si e com os membros da Diretoria, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

§ 3º Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão apreciados pelo plenário do Conselho, sendo que os respectivos relatórios deverão ser apresentados no plenário pelo Tesoureiro.

§ 4º Com exceção da Comissão de Licitação, a vacância ocorrida em uma Comissão Permanente observará o disposto no artigo 23, III, deste Regimento, cabendo ao pleno do CRM-PI tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

§ 5º A Comissão Permanente de Licitação será composta por 03 (três) servidores efetivos do CRM-PI, com mandatos indicados pela Diretoria e com prazo de 01 (um) ano, devendo pelo menos 01 (um) membro ser modificado a cada ano.

§ 6º As comissões transitórias serão criadas por meio de resolução para fins específicos e definidos, sempre que o plenário considerar conveniente, dando preferência em sua composição aos conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte médicos não pertencentes ao corpo de conselheiros ou outros profissionais, bem como ter convidados em suas reuniões.

I - O coordenador das comissões transitórias e câmaras técnicas deverá ser, obrigatoriamente, um conselheiro.

§ 7º A escolha dos integrantes das comissões permanentes, transitórias e Câmaras Técnicas ocorrerá por designação do Presidente, ouvindo o plenário, devendo a indicação ser formalizada por meio de portaria.

Art. 40. Compete às Comissões:

I - de Tomada de Contas:

a) verificar se foram recebidas as importâncias devidas ao CRM-PI;

João Siqueira
Arnon



Parecer CFM aprovado
Nº 251/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- b) verificar os comprovantes dos recebimentos, subvenções, contribuições e alienações;
 - c) examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações e as respectivas quitações;
 - d) apreciar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;
 - e) apreciar os processos de prestação de contas do CRM-PI e apresentar relatório circunstanciado sobre estes ao plenário;
 - f) emitir parecer nos processos de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis do conselho, verificando se foram obedecidas a legislação em vigor e as normas regimentais;
 - g) examinar a execução orçamentária, exigindo dos serviços de contabilidade os demonstrativos necessários ao seu acompanhamento;
 - h) examinar a proposta orçamentária e suas reformulações e opinar sobre estas, quando necessário.
- II - de Fiscalização: auxiliar na coordenação das ações de fiscalização dos estabelecimentos de saúde na área de sua jurisdição;
- III - de Licitação: receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (para os contratos ainda sob a égide da referida lei), Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- IV - de Divulgação de Assuntos Médicos - CODAME: propor normas e controle da publicidade médica, em seus aspectos éticos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- V - de Coordenação das Comissões de Ética Médica: coordenar e fiscalizar as atividades das Comissões de Ética Médica, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- VI - de Qualificação e Registro de Especialidade: examinar e dar parecer para o registro de títulos de Especialistas, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

João Carlos F. M. M. M.



Parecer CRM aprovado
Nº 25/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

VII - da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: manter a proteção das informações, sendo os servidores responsabilizados administrativa, civil e penalmente pela divulgação inadequada das informações pertencentes ao Conselho.

Art. 41. O CRM-PI poderá estabelecer, a qualquer tempo, coordenada por Conselheiros, Comissões Especiais com atribuições específicas e composição mínima de 03 (três) membros, delas podendo fazer parte médicos que não sejam Conselheiros, a ser disciplinada mediante resolução específica, com aprovação do plenário do CRM-PI.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. Constituem os serviços administrativos do CRM-PI os órgãos da Direção, Execução e Apoio e de Assistência Diretas e Indiretas relacionadas no art. 6º deste regimento.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos do CRM-PI serão dirigidos por sua Diretoria, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 43. O CRM-PI poderá utilizar-se de consultores não pertencentes ao seu quadro funcional, para assuntos específicos e por prazo definido por ambas as partes, mediante decisão da diretoria, *ad referendum* do plenário, nos termos da Lei.

Parágrafo único. De acordo com o que preceitua a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos

João de Deus

mandar



Parecer CFM aprovado
Nº 25/2024
Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 44. É vedado ao Conselho celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de que sejam sócios, administradores ou gerentes, Conselheiros do CRM-PI ou ainda cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 3º (terceiro) grau.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DESCENTRALIZADOS

Seção I

DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA

Art. 45. O CRM-PI organizará e exercitará, na área de sua jurisdição, atividades descentralizadas de fiscalização de desempenho ético da medicina, por meio de Comissões de Ética Médica, a ele subordinadas.

Parágrafo Único - As Comissões de Ética Médica deverão ser eleitas pelo corpo médico da instituição de saúde, na forma estabelecida em Resolução do CFM em vigor, possuindo dentre outras, as seguintes competências:

I - Fiscalizar:

- a) o exercício da atividade médica na instituição onde funciona a Comissão, podendo instaurar procedimento para apuração de denúncia de infração ao Código de Ética Médica, elaborando relatório a ser encaminhado ao CRM-PI, sem emitir juízo de valor;
- b) as condições de trabalho oferecidas pelo estabelecimento de saúde e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico e ético da medicina;
- c) a observância aos princípios que disciplinam os direitos e deveres dos médicos;
- d) a qualidade da prestação de serviço dispensado aos pacientes.

II - Manter atualizado o cadastramento de todos os médicos que trabalham no estabelecimento de saúde.

III - Comunicar ao CRM-PI a ocorrência de exercício ilegal da medicina e afronta ao Código de Ética Médica.

Moniana Joca...



Parecer CRM aprovado
Nº 85/2011
Em 20/11/2011

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

IV - Colaborar com o CRM-PI na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica.

Seção II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 46. As Câmaras Técnicas de Assessoramento serão criadas por meio de Portarias para fins específicos e definidos, sempre que o plenário considerar conveniente, dando preferência, em sua composição, aos conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte médicos não pertencentes ao corpo de conselheiros, bem como ter outros profissionais convidados em suas reuniões.

§ 1º A investidura dos membros das Câmaras Técnicas de Assessoramento será feita mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por médicos portadores de respectivo título de especialista registrado neste CRM-PI.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas de Assessoramento expirará com o mandato do corpo de conselheiros.

§ 4º De caráter honorífico, a atuação das Câmaras Técnicas de Assessoramento nos casos de Parecer e Consulta decorrerá de indicação do Presidente do CRM-PI e, nos casos de matéria processual, do Conselheiro Corregedor.

§ 5º A coordenação das Câmaras Técnicas de Assessoramento deverá ser exercida obrigatoriamente por conselheiro.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

Seção I

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 47. O CRM-PI implementará, dentro de sua jurisdição, a descentralização de suas atividades, em especial na área administrativa e de fiscalização, através de Delegacias Seccionais.

Handwritten signature: J. J. J.

Handwritten signature: J. J. J.



Parecer CFM aprovado

Nº 25/2011

Em 20/11/2011

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Seção II

DAS DELEGACIAS SECCIONAIS

Art. 48. As Delegacias Seccionais serão criadas por Resolução do Plenário do CRM-PI e instaladas em outros municípios do estado, ficando sua abrangência territorial e competência fixadas pelo Plenário, com o objetivo de favorecer e colaborar com a administração do CRM-PI.

Art. 49. As Delegacias Seccionais somente poderão ser criadas nos moldes estabelecidos nas normas do Conselho Federal de Medicina e, como condição prévia, possuir local garantido para reuniões, devendo ter como representante médico residente na localidade.

Art. 50. Os nomes dos membros dirigentes das Delegacias Seccionais serão aprovados pelo Plenário do CRM-PI, entre médicos domiciliados nos respectivos municípios de instalação.

Parágrafo único - A Delegacia Seccional pode contar, na sua sede, com um Conselheiro, sendo este, obrigatoriamente, o seu delegado.

Capítulo VI

DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA MÉDICA

Art. 51. O CRM-PI funcionará, em sua composição e organização normais, como Tribunal Regional de Ética Médica, para instruir e/ou julgar possíveis violações de natureza ética praticadas por médicos no exercício da profissão, nesta área de jurisdição, observadas as regras do Código de Processo Ético-Profissional (CPEP).

Art. 52. O Tribunal Regional de Ética Médica funcionará com a maioria simples de seus membros, sendo presidido pelo Presidente do CRM-PI e, em sua ausência, por seu substituto legal, o qual terá direito a voto, preservando o voto de qualidade.

Art. 53. Nas sessões do Tribunal Regional de Ética Médica, será permitida apenas a presença das partes e seus defensores, membros do CRM-PI, integrantes do Setor Jurídico do CRM-PI e os funcionários necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica até o seu encerramento.

José Sávio

Umanah



Parecer CRM aprovado
Nº 25/2021
Em 20/11/2021

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 54. As sessões do Tribunal Regional de Ética Médica obedecerão às disposições do Código de Processo Ético-Profissional e às Resoluções pertinentes para os Conselhos de Medicina.

Capítulo VII

DO CONTROLE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Art. 55. São ordenadores de despesas, conjuntamente, o presidente e o tesoureiro do CRM-PI, bem como seus substitutos legais, quando no exercício do cargo.

Art. 56. O CRM-PI manterá, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 57. São órgãos de controle do CRM-PI:

- I - Comissão de Tomada de Contas;
- II - Corpo de Conselheiros.

Art. 58. As contas do CRM-PI, apresentadas pelos administradores e responsáveis, serão apreciadas em cada instância, sob a forma de prestação de contas organizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CFM.

Art. 59. Integrarão a prestação de contas:

- I - relatório de gestão;
- II - relatório e certificado de auditoria, quando houver;
- III - pareceres dos órgãos de controle;
- IV - demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários.

Art. 60. A qualquer tempo, a Comissão de Tomada de Contas do CRM-PI poderá determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle:

Wocacy

Momdm



Parecer CFM aprovado
Nº 951/2021
Em 20/11/2021

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

I - acesso a todos os documentos e informações do CRM-PI necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;

II - competência para requerer por escrito, aos ordenadores de despesas, os documentos e informações desejados, fixando os prazos para atendimento.

Parágrafo único. A Comissão de Tomada de Contas do CRM-PI poderá solicitar parecer técnico externo para auxiliar na execução de suas tarefas.

Art. 61. É vedado aos Conselheiros, servidores, assessores, membros da Comissão de Licitação, respectivos cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) participarem de concorrências e licitações promovidas pelo CRM-PI, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62. O processo eleitoral no CRM-PI observará o disposto na lei, normas e instruções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O expediente administrativo do CRM-PI funcionará nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor distribuição e execução.

Art. 64. Este Regimento poderá ser modificado por proposta fundamentada da Diretoria ou de qualquer Conselheiro e aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) do Corpo de Conselheiros, **ad referendum** do Conselho Federal de Medicina.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Diretoria, **ad referendum** do Corpo de Conselheiros, observando-se, no que couber o Regimento do Conselho Federal de Medicina.

Soeteley S.

Umandu



Parecer CFM aprovado

Nº 2512024

Em 20/11/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, “*ad referendum*” do Conselho Federal de Medicina, aplicando-se, aos processos em curso, as disposições nele contidas.

Teresina, 13 de setembro de 2024.

Dr. João Araújo dos M. Moura Fé
Presidente do CRM-PI

JOÃO ARAÚJO DOS M. MOURA FÉ

Presidente

AURA DENISE RAMEIRO BRANDÃO

Secretária-Geral